



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/MARINHA DO BRASIL/ COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL/ HOSPITAL NAVAL DE BELÉM.

CONTRATADO: Prestadoras de Serviços Para Atendimento Pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL.

NATUREZA: Ostensiva.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

VIGÊNCIA: ____/____/____.____/____/____

PROCESSO Nº:63061.002180/2024-45

CONTRATO Nº _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE BELÉM, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua do Arsenal, nº 200, CEP.: 66023-110, Bairro: Cidade Velha, Belém/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0061-85, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, CMG (Md) _____ (COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____ (RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na TRAVESSA _____, Nº _____ – BAIRRO: _____ – BELÉM/PA – CEP.: _____ – TEL.: _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Termo de Credenciamento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento Nº 1/2024, do HOSPITAL NAVAL DE BELÉM, datado de __/__/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta da CONTRATADA considerando a Lista Referencial de Preços (anexo N) do Edital de Credenciamento e ao disposto na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a portaria nº 10-65/Com4DN, de 31 de Março de 2016, o Comandante do 4º Distrito Naval, subdelegou competência para a Diretora do Hospital Naval de Belém para assinar este Termo de Credenciamento da Marinha do Brasil.

De acordo com o estatuto social, a Sra. _____ (RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA), inscrito com CPF sob nº _____, REPRESENTANTE LEGAL, tem competência para assinar este Termo de Credenciamento em nome da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente contrato é bilateral, oneroso, consensual e tem por finalidade garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde (OCS) de serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem, na área de abrangência especificada neste Termo ou para fora dela, mediante autorização Hospital Naval de Belém:

O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

- a) Ambulâncias do **TIPO A** – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;
- b) Ambulâncias do **TIPO B** – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;
- c) Ambulâncias do **TIPO D** – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos

e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intervencionista;

O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo.

A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

- a) Um motorista com curso de socorrista;
- b) Um Enfermeiro habilitado;
- c) Um técnico de enfermagem habilitado;
- d) Um Médico Intervencionista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *AdvancedCardiologic Life Support (ACLS)*.

A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

- a) Um motorista com curso de socorrista; e,
- b) Dois profissionais de enfermagem habilitados.

A proposta de serviços a serem credenciados oferecidos pela CREDENCIADA, neste Termo de Credenciamento passa a fazer parte do mesmo, como se nele estivesse transcrita. E em conformidade com os valores da lista referencial de preços (Anexo N).

Os procedimentos NÃO PREVISTOS NESTE CONTRATO E ANEXOS somente poderão ser realizados se devidamente autorizados, e serão remunerados pelos preços indicados na lista referencial de preços (Anexo N do Edital de Credenciamento), ou não existindo na referida lista, serão pagos de acordo com negociação específica entre as partes, através de aditamento contratual.

OS CONTRATOS FIRMADOS SERÃO DE ACORDO COM CADA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE - OCS, CONFORME PROPOSTA ENTREGUE AO HOSPITAL NAVAL DE BELÉM.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a CREDENCIADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação ao credenciamento efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Principalmente a Regularidade Fiscal:

a) Pessoa Jurídica

- I – A certidão negativa de débitos trabalhistas;
- II – O certificado de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- III – A certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; e

IV – O certificado de regularidade do INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam estabelecidos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Conferir e atestar as notas fiscais;
- b) Auditar as contas médicas nas faturas;
- c) Efetuar o pagamento das notas fiscais no prazo estabelecido cláusula décima;
- d) Fornecer à CREDENCIADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que utilizarão o serviço contratado;
- e) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CREDENCIADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- f) Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, a MARINHA cobrará por ocasião da liquidação e pagamento das notas fiscais da CREDENCIADA que sejam mantidas todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- g) A auditoria das faturas dos serviços prestados pela CREDENCIADA será realizada pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Belém;
- h) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo fiscal formalmente designado por portaria pelo(a) Diretor(a) do Hospital Naval de Belém, o qual exercerá a fiscalização e a certificação das notas fiscais da CREDENCIADA;
- i) A auditoria não poderá ser feita por auditores da CREDENCIADA;
- j) O fiscal designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de comparecimento periódico e regular as dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação dos pacientes, a qualidade das instalações e do serviço prestado e verificar os prontuários médicos;
- k) Os preços são irrevogáveis, após a assinatura deste Termo de Credenciamento, dentro da vigência de 12 meses; e
- l) Ao tomar conhecimento de quaisquer irregularidades ou inadimplência por parte da CREDENCIADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao Chefe do Departamento de Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na cláusula décima quarta, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento;
- b) Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, todos os dias da semana, colocando à disposição da MARINHA as suas instalações para atendimento dos usuários portadores da guia de apresentação do usuário para as especialidades constantes da proposta da CREDENCIADA

considerada habilitada, pelos preços fixados conforme a lista referencial de preços e as tabelas adotadas na cláusula oitava;

c) Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), pelos respectivos Conselhos Profissionais das respectivas profissões objeto deste contrato e as que venham a ser incorporadas;

d) Garantir cobertura de quaisquer exames, consultas e procedimentos sem fazer distinção para o agendamento dos mesmos de acordo com o tipo de remuneração e/ou contrato de prestação do serviço, por exemplo prioridade de agenda para paciente particular e/ou de outros planos de saúde em detrimento dos demais pacientes, garantindo igualdade de condições de acesso para todos;

e) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA aos usuários do serviço;

f) Assegurar a segurança do paciente e o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

g) Executar os serviços credenciados sempre por meio de profissionais e estabelecimentos inscritos nos respectivos Conselhos de Classe Profissionais, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida;

h) Prestar os serviços, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza. Por mau atendimento aos beneficiários ou por não execução dos serviços credenciados e sendo feita a denúncia, por escrito e fundamentada, pelo usuário, será aberto pela MARINHA um processo administrativo para apurar a veracidade da denúncia, sendo a CREDENCIADA chamada para se justificar por escrito, garantidos o contraditório e a ampla defesa. O parecer final do processo será feito pelo(a) Diretor(a) do Hospital Naval de Belém que poderá determinar a manutenção do credenciamento com a CREDENCIADA ou o descredenciamento da mesma;

i) Conferir e somente aceitar a guia de apresentação do usuário que estiver dentro do prazo de validade (30 dias a contar da data de emissão), assinada pelo usuário e pelo médico da MARINHA;

j) Fornecer quando solicitado pela MARINHA, documentos médico-legais, justificativas para exames, procedimentos e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

k) A CREDENCIADA fica comprometida a manter-se atualizada, junto à MARINHA, seu domicílio comercial e as informações sobre os dias e horários de atendimento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

l) A CREDENCIADA fica comprometida a manter a regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, visando poder ser efetuado o pagamento por ordem bancária. E por ocasião do envio da fatura para a MARINHA, a CREDENCIADA deverá encaminhar também:

– O certificado de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

– A certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

– A certidão negativa de débitos trabalhistas; e

– O certificado de regularidade do INSS;

m) Estando a CREDENCIADA irregular com algum dos encargos será a mesma notificada a se regularizar, na primeira vez por meio de ofício cuja justificativa pela não regularização fiscal deverá ser por escrito. Por uma segunda vez será a CREDENCIADA notificada por meio de ofício

solicitando que o responsável compareça a MARINHA para prestar esclarecimentos pela não regularização fiscal, por escrito. Pela terceira vez, será facultado a MARINHA manter o Termo de Credenciamento com a CREDENCIADA ou cancelá-lo sendo a mesma notificada por ofício;

n) disponibilizar acesso aos Auditores do Hospital Naval de Belém nas dependências da CREDENCIADA e dos dados assistenciais dos atendimentos prestados aos pacientes, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

o) informar por escrito, ao paciente ou responsável, bem como ao Hospital Naval de Belém, as razões técnicas alegadas quando da impossibilidade de realização de qualquer serviço previsto no presente contrato;

p) nunca exigir do paciente do Hospital Naval de Belém, de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente a prestação do serviço;

q) não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização escrita do Hospital Naval de Belém;

r) se o serviço contratado estiver indisponível na sede da CREDENCIADA, o transporte do paciente em atendimento, será de responsabilidade da CREDENCIADA;

s) A CREDENCIADA deverá fornecer a MARINHA uma lista de todos os serviços disponíveis.

t) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

u) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

v) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

x) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

y) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

z) ealize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

a) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

b) Rever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS E REGRAS DE ATENDIMENTO

São beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha: servidores civis, militares da ativa, inativos, pensionistas e seus dependentes diretos e dependentes indiretos.

Os dependentes diretos estão elencados no §2º do artigo 50 da Lei nº 6.880/1980 e os dependentes indiretos no §3º do artigo 50 da referida Lei.

Na prestação dos serviços ora contratados, serão assegurados ao beneficiário do Sistema de Saúde da Marinha, equidade no atendimento dispensado a todos os pacientes da CREDENCIADA, respeitadas as diferenciações inerentes às próprias categorias de beneficiários, padrões de acomodação, cobertura e atendimento contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Ao término de cada mês de atendimento deverá ser emitida uma fatura de cobrança pela CREDENCIADA a qual deverá vir discriminando número de ordem, data, código da Tabela contratada com valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho), com as Guias de Apresentação de Usuário, assinadas pelo mesmo ou por seu representante legal, com a cópia do resultado dos exames realizados, e entregues, em envelope lacrado até o décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento na Secretaria de Comunicações do Hospital Naval de Belém.

Havendo alguma irregularidade na conta será apontada pelo Serviço de Auditoria e Contas Médicas do Hospital Naval de Belém e será objeto de glosa.

São alguns motivos de glosas:

- Serviços e valores diferentes dos ajustados por esse contrato;
- Cobranças sem autorização prévia;
- Procedimentos sem assinatura do usuário ou sem lista presencial;
- Utilização de medicamentos, materiais, OPME's / DMI, taxas, serviços, honorários, outros não acordados em protocolo entre o Hospital Naval de Belém e a CREDENCIADA ou não indicados para o caso ou sem cobertura contratual ou não autorizados;
- Preenchimento incompleto das guias ou guias fora do prazo de validade (30 dias);
- Documentação incompleta ou inexistente no prontuário;
- Procedimentos sem justificativa de realização e/ou justificativa insuficiente e/ou incompatível com a indicação clínica;
- Código sobreposto para a mesma patologia;
- Documento sem condições de análise ou letra ilegível ou com rasuras;
- Investigação diagnóstica não justificada e exames para fins de check-up;
- Cobrança de Itens já constantes nas diárias e taxas;
- Utilização de novas tecnologias sem análise técnica do Hospital Naval de Belém;
- Contas de atendimentos apresentadas fora do prazo;
- Demais hipóteses previstas nesse contrato.

Após ser efetuada a auditoria pelo Hospital Naval de Belém das faturas será elaborado o relatório de glosas até o vigésimo dia útil, a contar da data de entrada das mesmas na Secretaria de

Comunicações do Hospital Naval de Belém.

O relatório de glosas será apresentado a CREDENCIADA que terá até cinco dias úteis, a contar da data de apresentação do relatório de glosas, para manifestar o seu recurso à MARINHA, tendo garantido o contraditório e a ampla defesa da CREDENCIADA. Caso a CREDENCIADA, não apresente recurso à glosa ou não tenha nenhum valor glosado, deverá a MARINHA entregar uma via da nota de empenho com o valor a ser pago pelos serviços prestados.

A CREDENCIADA deverá encaminhar o respectivo título de crédito (nota fiscal) para que seja efetuado o pagamento conforme descrito na nota de empenho.

Caso a CREDENCIADA desejar recorrer das glosas ela tem até cinco dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso, para responder o recurso a CREDENCIANTE que julgará o recurso.

Em sendo deferido o recurso a favor da CREDENCIADA a mesma emitira o título de crédito (nota fiscal) para pagamento conforme o novo valor a ser apresentado na nota de empenho.

Na fatura deverão vir registrados o CID (Código de identificação de doenças) e o código da tabela utilizada, a descrição correspondente por paciente (nome, nip do paciente e nip do titular), os procedimentos realizados, os materiais, os medicamentos utilizados, os valores unitários e os totais dos serviços.

As faturas deverão estar acompanhadas das respectivas guias de apresentação de usuário, originais, devidamente assinadas pelos usuários ou seu responsável em cada procedimento com a data da realização do mesmo e dos respectivos documentos comprobatórios da realização dos procedimentos, vedada a apresentação de fotocópias.

O recurso dos valores glosados deverá ser feito, por escrito, e contendo os seguintes dados:

- a) Número da guia de apresentação de usuário;
- b) Data do atendimento;
- c) Nome do usuário;
- d) NIP do usuário;
- e) Se o usuário é o titular, dependente direto ou dependente indireto;
- f) Discriminação dos itens glosados;
- g) Valor dos itens glosados; e
- h) Fundamentação para a revisão de glosa.

A ocorrência de glosas técnicas e de respectivos recursos em nada sustará o empenho e o pagamento pela MARINHA da parte incontroversa da conta.

As glosas não contestadas, por recurso, dentro do prazo estabelecido, deverão ser consideradas como aceitas pela CREDENCIADA, valendo seu silêncio como quitação geral e plena das mesmas, abrindo mão do direito de reivindicar os valores diferentes dos correspondentes na fatura.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de emissão da Nota Fiscal da CREDENCIADA por meio de depósito em conta corrente através de ordem bancária de pagamento, desde que não haja recursos às glosas. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação às tabelas adotadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, o paciente se dirigirá às instalações da CREDENCIADA por meios próprios, devendo apresentar a guia de apresentação do usuário, emitida pela MARINHA, que deverá estar assinada e carimbada pelo médico da MARINHA.

A guia de apresentação do usuário será emitida em duas vias e terá a validade de trinta dias sendo prorrogáveis por mais trinta dias, ficando a primeira via com a MARINHA, para o controle, e a segunda via ficará com o usuário do Sistema de Saúde da Marinha o qual deverá apresentar assinada e datada e entregar a guia na CREDENCIADA ele autorizando a realização de cada procedimento com o respectivo código e descrição, e identificando-se por meio da carteira de identidade emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha. A revalidação das guias será realizada por profissional do setor de emissão de guias da MARINHA, dentro do prazo de vigência da guia de apresentação de usuário.

Os procedimentos não especificados na guia de apresentação do usuário não serão cobertos pela MARINHA.

A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de trinta dias corridos para os casos de retorno de consultas eletivas.

A consulta para a vista de exames não será paga.

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da CREDENCIADA, entendendo-se:

- a) Um membro do corpo clínico da CREDENCIADA; ou
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA; ou
- c) O autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular; ou
- d) Equipara-se ao profissional de saúde integrante da empresa, grupo, sociedade de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.

No caso de guia de apresentação do usuário extraviada pelo usuário, o mesmo deverá comparecer a MARINHA e comunicar o extravio da mesma e solicitar uma nova guia de apresentação de usuário.

No caso de guia de apresentação do usuário extraviada pela CREDENCIADA a mesma deverá encaminhar, por ocasião do envio da fatura, um ofício informando o fato apresentando todos os dados do usuário e os atendimentos feitos ao mesmo para a MARINHA a qual remeterá essas informações para a Auditoria.

Fica proibido o credenciado solicitar ao usuário assinar quaisquer guias de apresentação do usuário em branco.

A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

- a) Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;
- b) A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,
- c) A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves

Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra Minuta Contrato Anexo G do edital modelo para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares, clínicas médicas e odontológicos.

Atualização: FEVEREIRO/2024

ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento e o paciente ou seu responsável deverá identificar-se.

Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

Os acompanhantes não poderão intervir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

DA ASSISTÊNCIA DE EMERGÊNCIA

A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

As características e condições da assistência incluem a presença, com a maior brevidade, no local onde o paciente se encontre, da equipe necessária para tratar a emergência e suas possíveis complicações.

O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato, assim entendidos:

- Doenças cardiovasculares (parada cardio-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);
- Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros);
- Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);
- Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;
- Grave comprometimento raquimedular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);
- Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
- Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,
- Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

DA ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA

A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

- Dores abdominais intensas;
- Dores de cabeça súbitas e intensas;
- Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;
- Cólica frenética e cólica biliar;
- Vômitos repetidos;
- Ferimentos profundos ou múltiplos;
- Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- Crises hipertensivas;
- Quadros de hipotensão arterial;
- Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- Falta de ar e sensações de desmaios; e,
- Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

DAS DEMAIS ASSISTÊNCIAS

Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusula acima.

O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para o Hospital Naval de Belém, ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE. **Todos os transportes sempre deverão ser solicitados e autorizados pelo Hospital Naval de Belém.**

SUBCLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços, serviços profissionais, serviço auxiliar de diagnóstico e terapia serão de escolha do usuário entre as CREDENCIADAS. Os serviços credenciados serão prestados, mediante a entrega da guia de apresentação do usuário datada e assinada para a CREDENCIADA, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, descritos na subcláusula quinta da cláusula sexta, quando haverá a necessidade de prévia autorização da MARINHA.

As autorizações ou justificativas dos indeferimentos para esses procedimentos complexos deverão obedecer ao prazo máximo de doze horas do respectivo pedido, salvo as situações de urgência ou emergência, as quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior apreciação do mérito e ressarcimento.

A CREDENCIADA deverá apresentar no ato da assinatura do Termo de Credenciamento a lista dos procedimentos, exames e especialidades que executa e que serão credenciadas.

Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença, à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura ambulatorial, compreendendo consulta médica, em clínicas e em consultórios, cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, assistência ambulatorial, serviço complementar de diagnóstico, tratamento de rotina e especializado.

Não serão cobertos pelos Termos de Credenciamentos entre a MARINHA e a CREDENCIADA:

a) Modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, tais como:

I) Tratamentos ortomoleculares;

II) Cromoterapia;

III) Aromaterapia;

IV) Shiatsu; e

V) Estéticos – iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.

b) Cirurgia plástica estética;

c) Despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado;

d) Exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional;

e) Exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pela MARINHA;

f) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

g) Tratamentos de reprodução assistida; e

h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos.

Os seguintes materiais que não serão pagos por estarem inclusos na taxa:

a) algodão;

b) povidine digermante;

c) gorro;

d) touca;

e) máscara;

f) pantufa;

g) propé;

h) luvas, somente para procedimentos;

i) máscara para fototerapia;

j) cotonete;

k) sabonete;

l) cepacol; e

- m) ácido graxo essencial (AGE) para massagem e prevenção de lesões por pressão;
- n) Abaixador de língua;
- o) Absorvente higiênico;
- p) Aventais descartáveis;
- q) Bandeja de raquianestesia;
- r) Borracha de silicone;
- s) Borracha para aspirador;
- t) Cabo bipolar;
- u) Camisa para microcâmera;
- v) Campo cirúrgico descartável;
- x) Cânula de Guedel;
- x) Capa para microscópio;
- y) Chuca / chupeta;
- z) Clorhexidina;
- a-1) Conexão para aspiração, para bomba ou pressão;
- b-1) Dermoline, álcool, germ Hand etc;
- c-1) Dome para transdutor de pressão;
- d-1) Esponja para banho, Esponjas;
- e-1) Éter, benzina, tintura de iodo;
- f-1) Extensor para urina;
- g-1) Filme endoscópico;
- h-1) Polivinilpirrolidona-iodo;
- i-1) Formol;
- j-1) Frascos para exames;
- k-1) Gerador de marcapassos transcutâneo;
- l-1) Gesso sintético;
- m-1) Lâmina de barbear;
- n-1) Lanceta;
- o-1) Látex;
- p-1) Lençol descartável;
- r-1) Lençol térmico;
- s-1) Luva para aparelho de laparoscopia;
- t-1) Material de higiene pessoal (qualquer).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços do objeto correrão a conta dos recursos consignados ao Hospital Naval de Belém, no Plano de Ação 2024, no Plano Orçamentário B4220100212 e B4220100240 na natureza de despesa 339039 (serviços pessoa jurídica) ou na natureza de despesa 339036 (Serviços de pessoa física).

A metodologia usada para elaboração do custo estimado para este objeto, foi levantado com base nos gastos praticados neste Hospital nos últimos três exercícios anteriores.

O valor médio anual ficou estimado para o custo das despesas com este objeto é de, aproximadamente, R\$ 16.384.644,36 (Dezesseis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os serviços prestados pelos profissionais que constam no Objeto deste contrato serão remunerados com base nos valores constantes no ANEXO N (Lista Referencial dos Preços) do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios de Belém, e demais municípios da região metropolitana situados num raio de até 35 km (trinta quilômetros) dos limites de Belém, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Pará.

Mediante autorização do Hospital Naval de Belém, poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato.

No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado pelo Hospital Naval de Belém, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores decorrentes deste contrato poderão ser reajustados a cada 12 meses, com a devida motivação por parte do interessado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

O CREDENCIADO deverá encaminhar 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato/aditivo, sua solicitação de repactuação para análise do Setor de Licitações e Contratos e do Serviço de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Belém, com as devidas ponderações e justificativas para tal.

A correção dos valores de honorários e custos hospitalares poderá ser renegociada entre a CONTRATANTE e os contratados ou credenciados de até 50% (cinquenta por cento) do índice do IPCA - Amplo no mês do aniversário contratual, observando também a regulamentação da Diretoria de Saúde da Marinha e obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01(um) ano.

A repactuação incidirá sobre o valor dos serviços contratados, com exceção de OPME/DMI, materiais de consumo, medicamentos, dietas, contrastes e insumos radioativos cujos valores serão alterados de acordo com as tabelas referenciadas neste edital.

Sendo detectada onerosidade excessiva para quaisquer das partes no cumprimento deste edital e/ou contrato, ou em parte dele, as partes poderão rever suas cláusulas, valores e forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CREDENCIADA, devidamente certificados pelo fiscal do contrato, conforme a Cláusula Décima Terceira. Após as faturas terem sido auditadas pela Auditoria do Hospital Naval de Belém.

Os serviços credenciados/contratados serão pagos de acordo com as Tabelas acordadas e a Lista Referencial dos Preços (Anexo N do Edital de Credenciamento); e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será observado o prazo de até trinta dias para pagamento após emissão da nota Fiscal, considerada a data final de adimplemento da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, a MARINHA efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CREDENCIADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a CREDENCIADA deverá informar no documento de cobrança o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da CREDENCIADA, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para a nele registrada ou comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, conforme disposto na subcláusula terceira desta cláusula, a CREDENCIADA está proibida de emitir duplicatas comerciais em função deste contrato. A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável à emissão das “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da CREDENCIADA, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da lei nº 14.133/2021, por ter incorrido na situação disposta no inciso I, II e III, do art. 155, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A fiscalização deste Termo de Credenciamento será exercida por fiscal formalmente designado pelo Chefe do Departamento de Saúde do HNBe que terá plenos poderes para:

- a) Recusar materiais ou serviços em desacordo com o objeto;
- b) Promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima quarta e décima sexta; e
- c) Exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embarquem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela MARINHA capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas.
- d) O fiscal exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à MARINHA; e
- e) Somente serão pagos os serviços certificados pelo fiscal.

AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Todos os auditores deverão estar de acordo com as normas que regem a profissão de auditoria, em seus respectivos conselhos de classe.

Poderão ser realizadas auditorias, a critério do Hospital Naval de Belém, antes, durante e após a realização dos procedimentos.

Recebida a solicitação pela auditoria, havendo dúvida ou necessidade de esclarecimento, o Hospital Naval de Belém entrará em contato diretamente com o profissional solicitante.

O profissional atuante na CREDENCIADA deverá responder aos questionamentos da auditoria em até 24 (vinte e quatro) horas, apresentar justificativas e exames anteriores e laudos, se solicitados.

Existindo protocolos ou consensos, de conhecimento e acordados pelos contratantes, não serão autorizados OPMES/DMI, medicamentos, exames, diárias, nem materiais que não estejam de acordo com tais entendimentos médicos. A solicitação, nesses casos, será devolvida para adequação dos protocolos e consensos.

AUDITORIA CONCORRENTE

A CREDENCIADA permitirá nas suas dependências, a auditoria comprobatória/concorrente dos atendimentos, pela equipe de auditores do Hospital Naval de Belém, formada por médicos, enfermeiros, cirurgiões buco maxilo facial e fisioterapeutas, de acordo com as normativas dos Conselhos dos respectivos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contando a partir da data da sua publicação no DOU – Diário Oficial da União, podendo ser prorrogável até 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades são as seguintes:

a) Advertência, por uma primeira vez, por escrito, alertando dando um prazo de cinco dias úteis para que a CREDENCIADA regularize a situação, constantes na subcláusula terceira desta cláusula;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor global da última fatura paga para a CREDENCIADA, valor a ser descontado da próxima fatura a ser paga, para uma segunda vez, para que a CREDENCIADA regularize a situação, constantes na subcláusula terceira desta cláusula;

c) Pela terceira vez, será facultado a CREDENCIANTE manter o credenciamento com a CREDENCIADA ou descredenciá-la sendo a mesma notificada por ofício e feito o Termo de Descredenciamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CREDENCIADA uma vez cientificada que incorreu em penalidade terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, prazo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades estabelecidas neste Termo de Credenciamento serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo registradas no SICAF.

A aplicação da penalidade multa não impede que a MARINHA descredencie a CREDENCIADA. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CREDENCIADA estará sujeita as sanções constantes na cláusula décima quarta quando incorrer nas seguintes situações, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores listadas na cláusula décima quinta:

- a) Recusa injustificada da assinatura do Termo de Credenciamento;
- b) Recusa de atendimento a beneficiário que esteja com a guia de apresentação do usuário devidamente assinada e preenchida;
- c) Atraso injustificado no atendimento a beneficiário que esteja com a guia de apresentação do usuário devidamente assinada e preenchida;
- d) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Credenciamento;
- e) Não manter os preços da proposta; e
- f) Apresentar documentação falsa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do credenciamento:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transportes;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante a MARINHA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à MARINHA em até vinte e quatro horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado vinte e quatro horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para o descredenciamento da CREDENCIADA:

- a) A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços credenciados, associação da CREDENCIADA com outrem, ou ainda, a cessão ou transferência;
- b) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) A reincidência de faltas na execução dos serviços credenciados, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- d) A decretação de falência;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da MARINHA, prejudique a execução dos serviços credenciados;
- g) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo a que se refere este credenciamento de serviços;
- h) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto deste Termo de Credenciamento; e
- i) Quando a CREDENCIADA deixar de satisfazer as exigências da cláusula sexta deste Termo de Credenciamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado à CREDENCIADA, no caso de rescisão do presente acordo por ato unilateral da MARINHA, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o prazo de cinco dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Se o presente Termo de Credenciamento for rescindido, o Termo de Descredenciamento deverá discriminar:

- a) O balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) A relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) As indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos três anos pelo Hospital Naval de Belém, nos contratos anteriores.

O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para resolver quaisquer divergências entre a MARINHA e a CREDENCIADA, oriundas da execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

Fazem parte desse Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos:

O Projeto Básico do Edital nº 01/2024 e seus anexos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CÓPIAS

Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a CREDENCIANTE;
- b) Uma para a CREDENCIADA; e
- c) Uma, em extrato, para publicação em DOU.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos os atos presentes.

Belém-PA, em, ____/____/____.

NOME

NOME

POSTO

CPF

ORDENADORA DE DESPESAS

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

NOME

NOME

POSTO	POSTO
AGENTE FISCAL	ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO
NOME	NOME
POSTO	POSTO
AGENTE FINANCEIRO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
NOME	NOME
POSTO	POSTO
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

